



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

REGULAMENTO DO CORO

Aprovado pela Resolução Consuni
nº. 27/09, de 09/09/09.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Este documento trata especificamente da regulamentação das atividades, diretrizes, políticas e objetivos do Coro do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, mantido pela Fundação Educacional de Brusque-FEBE, bem como de seu desenvolvimento.
- Art. 2º** O Coro da Unifebe praticará o canto e a expressão artístico musical e caracteriza-se como atividade extracurricular, de extensão, que visa o desenvolvimento cultural local e regional, por meio da integração com a comunidade, tendo como base a pesquisa musical desenvolvida.
- Art. 3º** As ações do Coro são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex e auxiliadas pela Supervisão de Extensão.
- Art. 4º** Poderão participar do Coro os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição que estejam em dia com suas obrigações acadêmicas, egressos (ex-alunos), funcionários técnico-administrativos, professores da Unifebe e membros da comunidade em geral.
- Art. 5º** O ingresso no Coro acontecerá em forma de processo seletivo coordenado pela Proppex em parceria com o Regente, por meio de edital específico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 6º O Coro da Unifebe tem como objetivo representar a Instituição em eventos internos e externos por meio da manifestação da arte musical, da expressão e do canto, divulgando e promovendo seu trabalho e a Instituição.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO CORO E DA AVALIAÇÃO DOS CORALISTAS

Art. 7º O ingresso no Coro será realizado mediante avaliação vocal, e terá como critérios:

- I – afinação;
- II - extensão vocal;
- III - timbre.

§ 1º A avaliação de ingresso terá a duração mínima de um mês, de acordo com a orientação do Regente.

§ 2º A avaliação para os egressos (ex-alunos), funcionários e professores da Unifebe e membros da comunidade em geral observará, ainda, os critérios de tempo de experiência, formação vocal e musical através de entrevista/teste individual.

Art. 8º A avaliação dos coralistas será realizada pelo Regente do Coro e encaminhada à Proppex para as providências pertinentes.

Art. 9º Ao final de cada mês letivo o Regente poderá realizar uma avaliação individual dos coralistas.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo será realizada, pelo Regente, uma avaliação de desempenho e aperfeiçoamento no canto, sendo ela de caráter individual e contemplando trechos do repertório abordado no semestre.

§ 2º Nas avaliações semestrais cada coralista deverá demonstrar resultados que comprovem o seu empenho e interesse na prática do canto.

§ 3º Nas avaliações semestrais, de acordo com o Regente, o coralista poderá permanecer ou ser afastado do Coro, mediante comunicação efetuada pelo mesmo à Proppex.



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 10. O Coro será composto por no máximo 40 (quarenta) membros, sendo estabelecida a cota de 30 (trinta) vagas para acadêmicos de graduação, regularmente matriculados na Unifebe.

§ 1º As 10 (dez) vagas restantes serão preenchidas em caráter voluntário e destinadas da seguinte forma: 02 vagas para os egressos (ex-alunos), 03 vagas para funcionários, 03 vagas para professores da Unifebe e 02 vagas para membros da comunidade em geral.

§ 2º O preenchimento das vagas constantes do § 1º deverá obedecer ao seguinte critério de equilíbrio de naipes: 4 sopranos, 2 contraltos, 2 tenores e 2 baixos.

§ 3º Não sendo alcançada a proporção apontada no § 1º deste artigo, as vagas serão preenchidas pelos candidatos de qualquer um dos segmentos, respeitados os critérios de seleção previstos no artigo 7º deste Regulamento.

§ 4º A idade mínima para participação no Coro da Unifebe é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORO

Art. 11. A administração dos procedimentos e recursos atinentes às atividades do Coro será coordenada pela Proppex, por meio da Supervisão de Extensão.

Art. 12. Os procedimentos que envolvam recursos financeiros, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Administrativo da Mantenedora.

Art. 13. Os acadêmicos regularmente matriculados na Unifebe, que participam do Coro, limitados a 30 (trinta) vagas, a título de estímulo, receberão 06 (seis) créditos financeiros por mês correspondentes aos seus respectivos cursos, a título de bolsa de estudo, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras e cumpram com as obrigações estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º O acadêmico que não estiver em dia com suas obrigações financeiras terá sua bolsa de estudo diretamente abatida do valor de sua mensalidade.

§ 2º O prazo para que o acadêmico participante retire a bolsa de estudo na Tesouraria da Unifebe é de 10 (dez) dias, sendo respectivamente entre o 10º (décimo) e 20º (vigésimo) dia de cada mês.



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

§ 3º O não cumprimento do prazo mencionado no § 2º sujeitará o acadêmico participante a perda da bolsa de estudo no mês em que não procedeu a sua retirada.

§ 4º As 10 (dez) vagas que caracterizam a participação em caráter voluntário, na forma da Lei nº 9.608/98 não receberão remuneração de qualquer espécie para integrar o Coro.

Art. 14. As despesas relacionadas com seguro, deslocamento e alimentação dos participantes do Coro em eventos oficiais serão cobertas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Art. 15. Para a promoção dos eventos do Coro, a Entidade Mantenedora poderá estabelecer parcerias com outras instituições congêneres.

Art. 16. As apresentações públicas do Coro deverão ser programadas em comum acordo com o Regente e com a maioria dos coralistas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 17. São atribuições e competências do Supervisor de Extensão nas atividades do Coro:

- I - incentivar o desenvolvimento das atividades do Coro na forma de engajamento da comunidade acadêmica;
- II - estimular e acompanhar a organização de eventos do Coro;
- III - acompanhar os processos documentais e de avaliação das atividades do Coro, contribuindo com as atividades do Regente.

Art. 18. É atribuição e competência do Regente do Coro:

- I – reger e disciplinar as atividades do Coro;
- II – desencadear o processo seletivo para ingresso no Coro, obedecendo os critérios de avaliação vocal, experiência com canto ou coro e necessidade do timbre de voz no Coro;
- III – selecionar os candidatos inscritos;
- IV – informar aos selecionados os critérios de avaliação para se manterem no Coro;
- V – acompanhar a frequência dos participantes;
- VI – definir o cronograma dos ensaios do Coro e repassar aos participantes;



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

- VII – manter a Proppex informada sobre as atividades e compromissos do Coro;
- VIII – providenciar o afastamento do coralista que não corresponda eficientemente com as atividades do Coro, encaminhando uma carta de exposição de motivos à Proppex para os encaminhamentos pertinentes.

Art. 19. É atribuição e competência do participante do Coro:

- I – expressar sua intenção de participação no Coro, por meio de inscrição junto à Proppex;
- II – participar do processo seletivo para ingresso no Coro;
- III – assinar o Termo de Compromisso de Participação no Coro;
- IV – aceitar as condições e horários definidos pelo grupo, bem como corresponder às determinações do Regente;
- V – comprometer-se com a carga horária dos ensaios, sendo de no máximo 04 (quatro) horas semanais, com a participação em encontros definidos pelo Regente;
- VI – aos coralistas bolsistas, retirar a bolsa concedida pela participação no Coro no período estabelecido neste Regulamento;
- VII – comunicar, por meio de formulário específico elaborado pela Proppex, sua decisão de afastamento do Coro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ressarcimento dos créditos financeiros recebidos aos coralistas bolsistas, exceto egressos (ex-alunos), funcionários, professores da Unifebe e membros da comunidade em geral;
- VIII – responsabilizar-se pelo zelo e entrega do uniforme (beca) do Coro, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Participação no Coro.

Art. 20. O não cumprimento das disposições especificadas abaixo, implicará na retenção da concessão da bolsa de estudo de 06 (seis) créditos financeiros ao acadêmico que:

- I – faltar em apresentações públicas ou ensaios realizados em finais de semana;
- II – acumular mais do que uma falta não justificada em ensaios, por mês;
- III – acumular três faltas não justificadas no período letivo.

§ 1º O coralista bolsista que incorrer no disposto no inciso III deste artigo, deixará de receber a bolsa de estudo no mês em que ocorrer o evento, podendo ser excluído do Coro se houver reincidência ou, aplicada a mesma penalidade.

§ 2º O não cumprimento das disposições especificadas no Art. 19 e seus incisos pelo coralista voluntário, poderá incorrer na sua exclusão do Coro da Unifebe.



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

§ 3º Serão aceitáveis faltas devidamente justificadas, em formulário próprio, por motivo de luto, gala ou doença.

§ 4º As faltas que não se enquadrarem naquelas especificadas no § 3º deste artigo deverão ser justificadas por meio de formulário próprio, apreciadas pelo Regente e resolvidas perante a Proppex.

§ 5º O Regente deverá informar, mensalmente, à Proppex, por meio de documento próprio, a frequência dos coralistas.

Art. 21. Os coralistas receberão declaração semestral de participação no Coro da Unifebe e declaração a cada apresentação.

Parágrafo único. As horas para as declarações semestrais, serão contabilizadas de acordo com a participação dos coralistas nos meses de ensaio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. Fica revogada a Resolução Consuni nº 38/06, de 13/09/06.

Brusque, 09 de setembro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente